



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

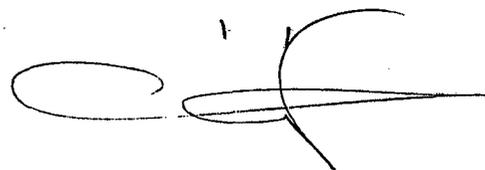
PROJETO DE LEI Nº 222 / 2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.161, de 26 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal nº 2.220, de 04 de agosto de 2010 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA APROVA,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.120 – Núcleo de Educação Para Vida – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no Plano Plurianual vigente, a qual será vinculada ao programa 2156 -Atendimento a Criança e Adolescente, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 2.120 Descrição: Núcleo de Educação Para Vida.				
02 - Características da ação				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2011	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto:	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
03 - Unidade responsável pela execução da ação código: 05.01.01 descrição: Fundo Municipal da Criança e Adolescente - RP				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2011	07 - Custo e meta p/2012	08 - Custo e meta p/2013	09 - Custo e meta p/2014
Núcleo de Educação Para Vida.	R\$ 24.000,00	R\$ 25.080,00	R\$ 26.208,60	R\$

 2 



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil) para fazer face a execução da ação conforme abaixo discriminada, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 05 – Fundo da Criança e Adolescente	
Unidade: 01.– Fundo da Criança e Adolescente	
Subunidade: 01 –Fundo da Criança e Adolescente - RP	
Função: 14 – Direitos da Cidadania	
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e Adolescente	
Programa:2156 – Atendimento a Criança e Adolescente	
Atividade: 2.120 - Núcleo de Educação Para Vida.	
Natureza da Despesa: 33.90.43 – Subvenções	24.000,00
Valor total:	24.000,00

Art. 4º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a suplementação do artigo anterior fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Fundo da Criança e Adolescente	
Unidade: 01.– Fundo da Criança e Adolescente	
Subunidade: 01 –Fundo da Criança e Adolescente - RP	
Função: 14 – Direitos da Cidadania	
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e Adolescente	
Programa:2156 – Atendimento a Criança e Adolescente	
Atividade: 2.189 - Atendimento a Criança e Adolescente.	
Natureza da Despesa: 33.90.43 – Subvenções	24.000,00
Valor total:	24.000,00

CIENTE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constou no expediente da Sessão do dia 22/2/2011

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO de Justiça e Redação
Em, 23/2/2011

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2011.

Presidente

Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 15/2/2011

Presidente

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO
E ULTIMA VOTAÇÃO

Em, 17/2/2011

Presidente